

INTERESSADA: Secretaria de Educação do Estado do Ceará - Seduc / Coordenadoria de Diversidade e Inclusão Educacional

EMENTA: Orienta procedimentos para diplomação dos concluintes do Curso de Formação para o Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé, ocorrido no período de 2001 a 2005, reconhecido pelo Parecer/CEE nº 1011, de 04/11/2003, exclusivamente para os alunos constantes no anexo único deste parecer.

RELATOR: CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

SPU Nº 10451638/2019

PARECER Nº 0253/2020

APROVADO EM: 17/03/2020

1. DO PEDIDO

Deu entrada no Conselho Estadual de Educação - CEE, processo protocolado sob o nº 10451638/2019, Ofício GAB Nº 5241/2019, datado de 20 de novembro de 2019, no qual a Sra. Eliana Nunes Estrela, Secretária de Educação do Estado Ceará solicita “parecer sobre procedimento para diplomação dos concluintes do Curso de Formação para o Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé, ocorrido no período de 2001 a 2005”.

2. RELATÓRIO

A – Informação do Processo

O Processo está instruído com a seguinte documentação:

- a) Ofício de solicitação de parecer da Secretária de Educação do estado do Ceará;
- b) Ofício de encaminhamento da proposta de curso de formação para o magistério indígena da Associação de Professores Indígenas Tapeba – Apoint.
- c) Projeto Pedagógico do curso proposto;
- d) relatório da XVIII etapa do Curso de Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé;
- d) Listas de frequência das etapas realizadas no período de 08 a 13 e de 14 a 18 de setembro de 2004;
- e) Ofício de encaminhamento do relatório de sistematização da documentação comprobatória da realização do curso de Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé;

Cont./Parecer nº 0253/2020

- f) Relatório de sistematização da documentação comprobatória da realização do curso de Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé;
- g) Parecer nº. 1011/2003, do Conselho Estadual de Educação, que reconhece o Curso de Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé e autoriza a Seduc a expedir os diplomas ou indicar escolas credenciadas que tenham os seus cursos de formação para o magistério, em nível médio, reconhecidos para efetuar a diplomação.
- h) Cópias de convites para a solenidade de colação de grau, dos estudantes formandos do referido curso, realizada no dia 10 de agosto de 2005, as 15h, no Centro Administrativo do Estado do Ceará - Cambeba.

B – Informações sobre o Curso

Trata-se do Curso de nível médio, na modalidade “Normal”, de Formação para o Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé.

De acordo com o projeto, encaminhado para a Seduc, as entidades executoras do curso são Secretaria de Educação do Ceará – Seduc e a Fundação Nacional do Índio – Funai. A coordenação geral do curso foi constituída por um grupo interinstitucional formado pelas seguintes entidades: Secretaria de Educação do Ceará – Seduc; Fundação Nacional do Índio – Funai; Universidade Federal do Ceará – UFC; Coordenação Geral de Apoio às Escolas Indígenas do Ministério da Educação – CGAEI/MEC e a associação de Professores Indígenas Tapeba – Apoint.

O projeto do curso também informa sobre as entidades parceiras, em total de 21 (vinte e uma) entidades elencadas; sobre a coordenação pedagógica do curso, sobre a coordenação administrativa, sobre a assessoria pedagógica e sobre o conselho de avaliação.

O relatório de sistematização da documentação comprobatória da realização do curso de Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé reuniu toda a documentação encontrada sobre o referido curso, evidenciando que se trata de juntada parcial, pois **parte significativa dos documentos foi extraviada (perdida)** e não faz parte do relatório e nem do processo em pauta. No entanto, do referido relatório, vale destacar:

Cont./Parecer nº 0253/2020

1. “Os cursos para formação indígena estão inseridos no âmbito de projetos de educação diferenciada empreendidos, nas últimas décadas, em locais onde existem prática de Educação Escolar Indígena”.
2. “Dadas as divergências surgidas em torno do projeto encabeçado pela Seduc, lideranças e professores das etnias Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé, em parceria com a Funai e UFC, criaram, em 2001, uma proposta de curso de magistério indígena voltada para as especificidades desses três grupos”.
3. Com o apoio de vários parceiros o curso inicia suas atividades em julho de 2001, na Escola Municipal José Alexandre, no município de Caucaia, com 96 alunos inscritos.
4. “Em decorrência das mobilizações, é celebrada uma parceria entre Funai, Mec e Seduc, assegurando a garantia da oferta do curso. Assim a Secretaria de Educação Básica do estado, em julho de 2002, passou a compor o quadro de alianças, ao assumir algumas obrigações, como por exemplo, a titulação dos concludentes e as despesas com hospedagens e alimentação durante a realização das etapas de formação”.
5. O relatório faz referência aos objetivos do curso, aos tipos de disciplinas a serem ofertadas e respectivas cargas-horárias, sobre as metodologias de ensino, as atividades a serem realizadas, cronologia de execução do curso, com a previsão das etapas e respectivas datas.
6. Sobre as fontes documentais que tornaram possível a elaboração do relatório, destaca-se a seguinte observação: “Os mesmos foram colhidos em diversos locais, tais como, FUNAI/NAL/CE/Setor de Educação, SEDUC e arquivos pessoais de agentes envolvidos com o objeto em pauta”.
7. “Durante a construção da proposta do curso e de sua execução, a FUNAI/NAL/CE/Setor de Educação figurava como a agência responsável pelo arquivamento do material escriturário”.
8. É relatado que “infelizmente algumas mudanças ocorridas na gestão local da FUNAI, incluindo o setor de educação, provocaram o extravio de parte do material referente ao curso”.
9. O relatório é concluído com a informação de que 144 estudantes concluíram o curso e que, desse montante, 81 são concludentes da formação Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé.

Cont./Parecer nº 0253/2020

10. Nos anexos do relatório foi registrado os nomes de todos os estudantes matriculados, distinguindo-os por etnia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Parecer/CEE nº 1011, de 04/11/2003, que reconhece o Curso de Formação para o Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé e autoriza a Seduc a expedir os diplomas ou indicar escolas credenciadas que tenham os seus cursos de formação para o magistério, em nível médio, reconhecidos para efetuar a diplomação.

4. VOTO

De acordo com o Parecer/CEE nº 1011, de 04/11/2003, a Secretaria de Educação do estado do Ceará está autorizada a *expedir os diplomas dos estudantes concludentes ou indicar escolas credenciadas que tenham os seus cursos de formação para o magistério, em nível médio, reconhecidos para efetuar a diplomação*. Entendo que esse parecer continua em vigor, pois nunca foi revogado por nenhum outro parecer do CEE, e nenhum ato normativo superior cassou sua efetividade.

A solicitação encaminhada a esse Conselho de Educação se justifica pela incompletude da documentação referente à escrituração do curso, explicada no *“relatório de sistematização da documentação comprobatória”*, acima referido, peça importante na instrução deste processo. No entanto, diante da impossibilidade de recuperação dos documentos que, segundo o relatório referido, se encontram *“extraviados”*, entendo que a Seduc tem elementos suficientes, neste processo, para decidir sobre a diplomação dos estudantes do Curso de Formação para o Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé, concluído em 2005, assim como para fazer os encaminhamentos necessários.

Nesses termos, recomendo à Secretaria de Educação do Estado do Ceará que elabore uma *“Ata Especial de Diplomação”* como documento de referência para a emissão dos diplomas, na qual conste: 1) *Introdução*, justificando a necessidade de elaboração da Ata. 2) *Breve histórico do Curso de Magistério Indígena Tapeba, Pitaguary e Jenipapo Kanindé*. 3) *Justificativa da ausência dos*



Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer nº 0253/2020

documentos regulares de escrituração escolar. 4) Apresentação de evidências da conclusão do curso pelos estudantes. 5) Lista, em ordem alfabética, dos estudantes concludentes. 6) Outros subtítulos que a Seduc resolva incluir. Recomendo, ainda, que, do fato, conste o número deste parecer nos diplomas a serem expedidos.

5. CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação, em 17 de março de 2020.

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Relator e Presidente da CESP

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE